

Regulamenta o CrediVates, programa de crédito para alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIVATES e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional - CEP-Univates

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a instituição do Programa CrediVates, e o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

RESOLVE:

Regulamentar *ad referendum* o CrediVates, programa de crédito para alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIVATES e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional - CEP-Univates, conforme segue:

Art. 1º O CrediVates tem por objetivo viabilizar o pagamento de parte das semestralidades contratadas pelos alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIVATES e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional - CEP-Univates após a conclusão do curso.

Art. 2º O CrediVates permite o adiamento do pagamento, para depois da conclusão do curso, no máximo de 50% (cinquenta por cento) da semestralidade contratada pelo aluno.

§ 1º Nos cursos de Medicina e de Odontologia o percentual do CrediVates a ser contratado varia conforme a semestralidade do curso:

Semestre	Medicina	Odontologia
1º semestre	30%	30%
2º semestre	30%	30%
3º semestre	30%	40%
4º semestre	30%	40%
5º semestre	30%	40%

6º semestre	30%	50%
7º semestre	30%	50%
8º semestre	30%	50%
9º semestre	50%	50%
10º semestre	50%	50%
11º semestre	50%	-x-
12º semestre	50%	-x-

§ 2º O percentual definido pelo aluno na contratação não poderá ser alterado.

§ 3º O aluno beneficiado deve pagar regularmente durante o semestre de estudo a parte da semestralidade não contemplada pelo CrediVates.

§ 4º O aluno beneficiado que trancar a matrícula ou cancelar disciplina durante o semestre deve pagar a totalidade do valor correspondente ao semestre ou disciplina mais os ônus contratuais, estornando-se esse valor do saldo devedor do benefício contratado.

§ 5º Se o aluno beneficiado tiver direito à restituição de valores no trancamento, cancelamento ou na contratação durante o semestre, o valor a restituir é abatido das mensalidades dos próximos meses/semestres ou, no caso de ser o último semestre, do saldo devedor do benefício contratado, sem devolução em espécie.

§ 6º O percentual do CrediVates incide sobre o valor a pagar, descontados todos os incentivos e descontos recebidos pelo aluno, tais como o incentivo empresa.

Art. 3º Anualmente, no primeiro semestre, a Univates deve publicar edital de seleção estipulando os cursos, o percentual da semestralidade contemplada e as quantidades de vagas disponíveis para o CrediVates, abrindo o prazo para inscrição dos interessados e informando demais condições.

§ 1º Não havendo disponibilidade orçamentária para novas vagas, a Univates fica dispensada da publicação do edital.

§ 2º Remanescendo vagas do primeiro semestre, são disponibilizadas no segundo, mediante nova seleção.

Art. 4º O aluno beneficiado deve:

I - matricular-se, semestralmente, em 240 (duzentas e quarenta) horas, no mínimo;

II - concluir o curso no prazo mínimo de integralização previsto no projeto pedagógico, acrescido de quatro semestres, sob pena de perda do benefício.

§ 1º Excepcionalmente, no semestre da contratação do CrediVates, o aluno pode estar matriculado em menos de 240 (duzentas e quarenta) horas, exceto nos cursos de Medicina e Odontologia.

§ 2º São admitidos o intercâmbio, a transferência interna de curso e a suspensão da matrícula por um semestre, com a manutenção do benefício, sem alteração do prazo previsto neste artigo.

§ 3º O aluno do curso técnico beneficiado pelo CrediVates deve concluir o curso, sob pena de perda do benefício, no prazo regular de conclusão acrescido de:

I - dois semestres para cursos com carga horária igual ou superior a 1.600 (mil e seiscentas) horas;

II - um semestre para os demais cursos.

§ 4º A solicitação de transferência de curso será analisada pela Comissão de Financiamentos, que tem autonomia para a decisão quanto à manutenção, ou não, do CrediVates para o novo curso.

§ 5º A decisão da Comissão de Financiamentos considerará especialmente os fatores relacionados à possibilidade de integralização do curso no tempo estipulado e ao volume de recursos financeiros envolvidos, respeitado o limite orçamentário aprovado para esse programa.

Art. 5º O aluno tem direito à manutenção do benefício contratado até a conclusão do curso, ou término do prazo para tanto, ressalvados os casos previstos na presente Resolução.

Art. 6º O CrediVates pode ser extinto pela Univates a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica garantido o benefício para os alunos com contratos firmados, seguindo as regras do programa extinto.

Art. 7º O crédito concedido é corrigido pelo mesmo índice de reajuste das mensalidades do curso de graduação, definido na forma da Lei.

Art. 8º O aluno deve pagar, a partir do primeiro mês do ano seguinte à contratação do benefício até o final da restituição do crédito, uma taxa de administração anual de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), a ser cobrada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado do final do ano anterior.

§ 1º A taxa de administração não é capitalizada.

§ 2º Não incide qualquer outro encargo, financeiro ou não, sobre o saldo devedor do aluno.

Art. 9º O benefício extingue-se, de pleno direito, a partir do primeiro de um dos seguintes casos:

I – na conclusão do curso, independentemente da data da colação de grau ou formatura;

II – no término do prazo definido no artigo 4º, considerando o início e o prazo do primeiro curso contratado, independentemente das trocas de curso, trocas de currículos e de realização de intercâmbio;

III – não se matricular no mínimo em 240 (duzentas e quarenta) horas a cada semestre, ressalvada a possibilidade de trancar formalmente a matrícula por um semestre;

- IV – na transferência de instituição de ensino;
- V – no trancamento da matrícula por mais de um semestre;
- VI – constatado o abandono do curso, na falta de trancamento formal e falta de renovação da matrícula;
- VII – na não renovação da matrícula por falta de pagamento das obrigações vencidas relativas ao semestre anterior;
- VIII – na extinção do curso, a critério da Instituição;
- IX – se constatada fraude na obtenção do benefício;
- X – na falta de comprovação da idoneidade do fiador ou na sua não substituição;
- XI – se o aluno contratar outro financiamento estudantil;
- XII – se o aluno for empregado pela Instituição, passado o período de experiência;
- XIII - no terceiro semestre em que houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O aluno que trancar formalmente a matrícula tem direito à manutenção do benefício no caso de se rematricular no semestre subsequente em 240 (duzentas e quarenta) horas, no mínimo.

§ 2º O aluno pode exercer o direito previsto no parágrafo anterior uma única vez, sob pena de perder o benefício.

Art. 10. O aluno pode requerer o cancelamento do benefício, a qualquer tempo, mediante protocolo.

Parágrafo único. O aluno que requerer o cancelamento inicia a devolução do valor do crédito contratado a partir do primeiro dos casos previstos no artigo anterior.

Art. 11. No momento da extinção do benefício, é consolidado o saldo devedor e dividido pelo número de parcelas correspondente ao número de meses de utilização do crédito.

Parágrafo único. O aluno pode requerer a amortização antecipada do saldo devedor, mediante protocolo.

Art. 12. As parcelas da devolução do crédito vencem no dia 10 (dez), iniciando no mês subsequente ao marco inicial, sem período de carência, conforme definido no artigo anterior.

Art. 13. A Instituição emite boleto bancário para cada parcela, sujeito à inclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC e no Serasa, remetendo-o ao endereço eletrônico do aluno, cadastrado no sistema acadêmico da Instituição.

§ 1º O aluno deve pagar a parcela até seu vencimento, sob pena de encargos de mora.

§ 2º Não é concedido desconto para pagamento pontual.

§ 3º O aluno deve comunicar por escrito qualquer mudança de endereço ou de endereço eletrônico, para atualização do seu cadastro.

§ 4º No caso de não recebimento do boleto, por qualquer motivo, o aluno

deve solicitar segunda via antes do vencimento e pagá-la até a data do vencimento. Em caso contrário, incidirão os encargos de mora previstos.

Art. 14. No caso de falta de pagamento das parcelas até seu vencimento, incidem correção monetária por índice oficial a critério da Instituição, juros de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º O aluno que não pagar qualquer parcela até seu vencimento pode ser inscrito no SCPC e no Serasa, juntamente com seus fiadores, a critério da Instituição.

§ 2º O inadimplemento de qualquer parcela pode, a critério da Instituição, acarretar o vencimento antecipado de toda a dívida e o encaminhamento para cobrança.

Art. 15. Os valores destinados ao CrediVates ficam condicionados à aprovação de verba específica no orçamento anual.

Art. 16. Anualmente o Consun avalia o programa e pode propor novas vagas, com o orçamento da Instituição, a ser encaminhado para aprovação da mantenedora.

Art. 17. O edital e o contrato devem complementar as regras do CrediVates.

Art. 18. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e, supletivamente, pela Reitoria.

Art. 19. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES